



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 11 dias do mês de março de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Belchior Santana Szimanski

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 16.300,00(Dezesseis Mil, e Trezentos Reais).

Respeitosamente,

Raquel Belchior Santana Szimanski
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

- 1.1 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (órgão gerenciador)
- 1.2 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (órgão participante)

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Raquel Santana Belchior Szimanski
- 2.2 João Pedro Markus
- 2.3 Alexandre Noll

3. OBJETO

3.1 A presente dispensa de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Contextualização

4.1.1 A visitação em propriedades rurais é uma prática antiga e comum no Brasil, embora há pouco mais de vinte anos passou a ser considerada uma atividade econômica e caracterizada como Turismo Rural. Esse deslocamento para áreas rurais começou a ser encarado com profissionalismo na década de 80, motivado pelas dificuldades do setor agropecuário, em que produtores rurais buscaram diversificar as atividades passando a receber turistas.

4.1.2 Desde então, esse segmento vem crescendo pelo País com características diferenciadas. Na maioria dos casos, ocorre de forma empírica e confunde-se em múltiplas concepções, manifestações e definições, sendo denominado, também, de *agroturismo*, *ecoturismo*, *turismo de interior*, *turismo no espaço rural*, *alternativo*, *endógeno*, *verde*, *campestre*, *agroecoturismo*, *ecoagroturismo*, entre outros.

4.1.3 No período em que a Estrada do Colono esteve aberta, o fluxo de pessoas por Capanema era bem maior, haja vista que a população da Região Sudoeste do Paraná tinha nesse caminho um atalho para chegar ao município de Foz do Iguaçu e outros municípios da Região Oeste. Com o fechamento arbitrário da Estrada em 2002, além da negação da história e da cultura dos nossos antepassados, a economia de Capanema foi afetada, sobretudo no que tange ao fluxo de visitantes e outras pessoas que passavam para pegar o atalho.

4.1.4 Nesta linha, o turismo rural de experiência em Capanema, teve suas bases erigidas com a implantação do “*Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Entorno do Parque Nacional do Iguaçu*”, em 2004, como uma alternativa de desenvolvimento para a região, por representar, quando bem planejada, uma atividade pouco poluente e com envolvimento direto das pessoas que convivem com o Parque, sendo uma variável muito importante na própria conservação da Unidade¹.

4.1.5 Em 2005 nasceu a Associação de Turismo Doce Iguassu, com seu roteiro de visitação que em seu auge (2008 -2010) contou com mais de 17 atrativos. Relatou **CANDIOTTO (2010)** em seu artigo intitulado “*O roteiro de Turismo Rural “Doce Iguassu”, Município de Capanema – Paraná – Brasil: gênese e desenvolvimento*”: a

¹ Programa De Desenvolvimento Do Turismo Sustentável No Entorno Do Parque Nacional Do Iguaçu. (ICMBio) http://www.expressao.com.br/ecologia/cases/2009/PARQUE_IGUACU_TURISMO.pdf



Município de Capanema - PR

“criação do Departamento de Turismo, do Conselho Municipal de Turismo, do Roteiro e da Associação dos empreendedores do Roteiro Doce Iguassu, foram importantes ações realizadas em Capanema. Na atuação da prefeitura, destacamos a formatação do Roteiro, a sinalização própria, a organização de grupos, os cursos de capacitação oferecidos, e a preocupação em vender o Roteiro.

Apesar de estar bem organizado, percebemos que não houve uma preocupação com as implicações negativas da inserção no turismo nos estabelecimentos dos agricultores familiares, e que os gestores do turismo procuram mais promover a atividade do que estruturá-la nos estabelecimentos. Também verificamos uma concentração de poder dentro da Associação, e um vínculo de alguns indivíduos com a equipe da prefeitura. Os agricultores até possuem certa autonomia na gestão de seus estabelecimentos, porém no que tange a gestão do Roteiro, seu protagonismo é incipiente.” (grifo nosso)

4.2 Fundamentação do objeto

4.2.1 “A prática do turismo rural, no Brasil e em outros países, pode proporcionar a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, a diminuição do êxodo rural, a geração de renda alternativa, que valoriza as atividades agrícolas, a melhoria das condições de saneamento, transporte e infraestrutura das propriedades agrícolas, entre outros benefícios” (Ministério do Turismo (Brasil, 2003, p. 11)).

4.2.2 O turismo rural pode ser visto como um fomentador do desenvolvimento local, intrinsecamente ligado à conservação do ambiente, possibilitando a manutenção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural. Ademais, proporciona avanços econômicos, criando inclusive mercado para os produtos agrícolas referenciados geograficamente. Como é o caso do Reconhecimento de Indicação de Procedência para o Melado de Capanema e os trabalhos que estão sendo realizados pela Associação dos Apicultores de Capanema para conquistar a Denominação de Origem para o Mel do entorno do Parque Nacional do Iguaçu.

4.2.3 Dentre as atividades de relevância no setor do turismo rural de Capanema, estão as agroindústrias de produção de melado, que em dezembro de 2019 conquistou o Reconhecimento da Indicação Geográfica de Procedência para os produtos melado batido e melado escorrido.

4.2.4 Desta forma, a presente contratação visa auxiliar os produtores na fase de implantação do uso dos Selos da Indicação Geográfica. Tais selos foram adquiridos através da dispensa de licitação 03/2022 e o uso necessita ser regimentado, no conselho regulador da IG na associação de Turismo Doce Iguassu.

5. DA LEGALIDADE

5.1 Conforme a Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 A maioria dos serviços da presente contratação serão executados juntamente e para os produtores de melado que integram a Associação de Turismo Doce Iguassu. Daí o respaldo na Lei Municipal 1.785 de 2021 que em seu Art. 4º autoriza o poder executivo:

I – a fomentar a divulgação das belezas naturais e dos produtos da agricultura familiar, através de panfletos, outdoors, mídias digitais, sites ou outras formas, sendo que para estas seja justificado no processo licitatório;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Município de Capanema - PR

6.1 Através de comprovantes de contratações semelhantes entre o SEBRAE e outras Prefeituras, averigua-se que o preço praticado é o preço de mercado.

6.2 Demonstrada a viabilidade econômica da presente contratação, é salutar mencionar ainda que se fosse executada por outra forma / procedimento licitatório para empresas, além de ter um custo mais elevado talvez não tivéssemos a garantia da qualidade dos prestadores de serviço selecionados pelo SEBRAE.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62137	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DO SEBRAE PARA ENTREGA DA ARTE/SLOGAN DO TURISMO DE CAPANEMA E ASSESSORIA ENTRE O MÊS DE MAIO A DEZEMBRO DE 2022 PARA O CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NA IMPLANTAÇÃO E USO DOS SELOS DA IG DO MELADO BATIDO E ESCORRIDO.	1,00	UN	16.300,00	16.300,00
TOTAL						16.300,00

7.1 Detalhamento do objeto:

a) Entrega da Marca "*Turismo de Capanema*", para utilização oficial do Departamento de Turismo;

7.2 Estruturar a operação vinculada a gestão da Indicação Geográfica do Melado de Capanema. As etapas envolvidas neste trabalho são:

Sensibilização do grupo de produtores para compreensão do objetivo e etapas do trabalho; • Definição da forma de emissão e controle dos selos;

Análise da implementação do sistema de rastreabilidade dos produtos;

Alinhamento técnico com o conselho regulador para a emissão dos selos de controle, e

Capacitação dos produtores para o sistema de controle de emissão dos selos com revisão do sistema de rastreabilidade.

7.3 Ressalta-se que as etapas acima apresentadas foram elaboradas considerando o regulamento de uso aprovado pelo INPI na RPI nº 2554 de 17 de dezembro de 2019 e às necessidades apontadas, que segue em anexo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8.2 Caso os serviços contratados não sejam executados no período da vigência do contrato, será formalizado termo aditivo de prazo.

8.3 São vedados aditivos de preço na presente contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Município de Capanema - PR

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, gerenciado e fiscalizado pela servidora Arlei Renner, integrante da Comissão de Recebimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

Alexandro Noll

Diretor do Departamento de Turismo

João Pedro Markus

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

Capanema, 11 de abril de 2022.

DE: RAQUEL SZIMANSKI
JOÃO PEDRO MARKUS
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para o prosseguimento da contratação direta visando a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

O custo máximo global importa em R\$ 16.300,00(Dezesseis Mil, e Trezentos Reais)., conforme plano de ações e atividades em anexo ao termo de referência.

Cordialmente,

João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

Capanema, 12 de abril de 2022.

Assunto: Contratação Direta

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Municipal;
- Setor de Licitações.

Preliminarmente à autorização de contratação solicitada via ofício datado na mesma data deste, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, conforme especificações contidas no termo de referência, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer jurídico;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento contratual, se necessário;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 12/04/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CA-
PANEMA E A EMPRESA XXXX, PRO-
VENIENTE DA **DISPENSA DE LICITA-
ÇÃO Nº XX.****

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **RUA XXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXXX, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lo- te	Item	Códi- go do pro- du- to/ser- viço	Descrição do produ- to/serviço	Marca do produto	Un ida de de me di- da	Quan- tidade	Preço unitá- rio	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



Município de Capanema - PR

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.

4.2. O **valor mensal** a ser pago à Contratada é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



Município de Capanema - PR

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



Município de Capanema - PR

- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



Município de Capanema - PR

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3560	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Capanema - PR

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.



Município de Capanema - PR

- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com



Município de Capanema - PR

o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o **subitem 12.5** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Município de Capanema - PR

- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data’ do recebimento da comunicação enviada pela autoridade compe-



Município de Capanema - PR

tente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXXX



Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85504-000

TELEFONE:46 32201250

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 16.300,00(Dezesseis Mil, e Trezentos Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO: AV. TUPI, 333 BAIRRO: BORTOT

CIDADE: PATO BRANCO PR CEP:85504-000

TELEFONE:46 32201250

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NAS AGROINDÚSTRIAS, COM VISTAS AO FOMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM VISTAS AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62137	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DO SEBRAE PARA ENTREGA DA ARTE/SLOGAN DO TURISMO DE CAPANEMA E ASSESSORIA ENTRE O MÊS DE MAIO A DEZEMBRO DE 2022 PARA O CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NA IMPLANTAÇÃO E USO DOS SELOS DA IG DO MELADO BATIDO E ESCORRIDO.	1,00	UN	16.300,00	16.300,00
TOTAL						16.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.300,00(Dezesseis Mil, e Trezentos Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal